

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AP000065/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/10/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055120/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46203.002442/2010-95  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/10/2010

### **TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo n°:** 46203.001638/2011-43 e **Registro n°:** AP000029/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE MACAPA, CNPJ n. 03.165.822/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA COELHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIO EST.AMAPA, CNPJ n. 03.210.857/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Empregados que desenvolvem atividades laborativas para as empresas do ramo atacadista de gêneros alimentícios, ai incluídas as distribuidoras de bebidas, com abrangência territorial em Macapá/AP e Santana/AP. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO Piso Salarial**, com abrangência territorial em **Macapá/AP e Santana/AP**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Será reajustado em 1º de Maio de 2010, no percentual de 6,0 % (seis por cento), aplicados sobre os salário praticados em 30 de Abril de 2010, o salário base dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º No reajuste previsto nesta Cláusula serão compensados, automaticamente, todos os

aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período entre 01 de maio/2009 até 30 de abril/2010.

§ 2º O reajuste anual da categoria não poderá ser compensado com os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão Judicial, término de aprendizagem e reclassificação de cargos.

§ 3º As empresas que possuem empregados com contratos com base no salário mínimo deverão obedecer ao reajuste concedido pelo Governo Federal.

§ 4º O percentual previsto no *caput* não se aplica sobre as comissões.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO SALARIO NORMATIVO**

O salário normativo da categoria, para os que recebem apenas remuneração fixa, fica estabelecido em R\$ 530,40 (quinhentos e trinta reais e quarenta centavos).

§ 1º - Se, antes de 1º de maio de 2011, ocorrer aumento do salário mínimo nacional que seja igual ou superior ao valor do salário normativo ora fixado, deverão as empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva promover o imediato reajuste do salário normativo que passará a ser igual ao valor do novo salário mínimo acrescido de 4% (quatro por cento).

§ 2º - O salário normativo somente é devido após 90 (noventa) dias da data de admissão.

§ 3º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula ao menor aprendiz.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO QUINQUENIO**

A cada 05 (cinco) anos de efetivos serviços prestados a mesma empresa, os integrantes da categoria profissional, farão jus a um adicional por tempo de serviços de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário base, que se integra na sua remuneração para todos os efeitos legais.

### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SALARIO DOS COBRADORES EXTERNOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2010 a 30/04/2012**

Os cobradores externos poderão ser remunerados exclusivamente por comissão, devendo esta ser acertada diretamente entre eles e seus empregadores, feita a devida anotação na CTPS, garantindo-se um mínimo não inferior ao salário normativo da categoria e tomando-se como base de cálculo na sua apuração o valor principal da dívida, acrescida dos encargos que sobre ela venham a incidir (juros, multas e atualização monetária).

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUEBRA DE CAIXA**

O empregador poderá efetuar descontos dos seus empregados **operadores de caixa**, bem assim daqueles que trabalhem com recebimento de numerário, em virtude de diferenças a menor encontradas no fechamento do caixa, desde que lhes paguem um adicional da ordem de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como base de cálculo o **salário normativo**, feita a devida anotação na CTPS.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO**

As Empresas poderão remunerar seus empregados de acordo com sua conveniência e mediante prévio entendimento com os mesmos, respeitando o disposto na legislação vigente e na presente Convenção Coletiva, observadas as seguintes formas de remuneração:

- I somente salário fixo;
- II salário fixo + comissões;
- III comissões apuradas individualmente;
- IV comissões apuradas coletivamente;
- V por metas produtivas (objetivos), em comissões de acordo com desenvolvimento coletivo, individual ou coletivo-individual.

§ 1º A fixação da remuneração deve ser lançada de forma suficientemente clara no Contrato de Trabalho, podendo a mesma ser alterada, desde que haja o consentimento do empregado, seja feita com anuência do Sindicato Laboral e não implique em irredutibilidade salarial.

§ 2º Quando a remuneração for paga na forma do inciso I, acima, corresponderá ao salário normativo; diversamente, quando paga na forma do inciso II, a parte fixa poderá ser fixada com base no salário mínimo.

§ 3º Na hipótese de remuneração exclusivamente por comissão fica garantido aos empregados o direito à percepção de valor mínimo mensal correspondente ao salário normativo.

§ 4º Recebendo o empregado remuneração variável (comissões) o pagamento das parcelas correspondentes às férias, ao décimo terceiro e ao aviso prévio será apurado de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses.

§ 5º O empregado que eventualmente substituir outro em função mais elevada fará jus a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o salário base, desde que a substituição se opere em caráter eventual e por tempo superior a quinze dias.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de, no máximo, 2 (duas) horas

extraordinárias que serão pagas com os seguintes acréscimos em relação a hora normal:

I- 50%(cinquenta) por cento em dias normais.

II 100% (cem) por cento, nos domingos e feriados.

§ 1º - Desde que habituais as horas suplementares serão computadas no cálculo de repouso semanal remunerado.

§ 2º O adicional pelo trabalho em horas extras, de empregado remunerado à base de comissão, será calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º - O trabalho realizado em feriado civil ou religioso será pago em dobro

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E TRANSPORTE QUANDO DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Quando as empresas convocarem seus empregados para realizarem horas extras ao final do expediente, obrigam-se a fornecer-lhe uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como condução ao final do trabalho, na falta de transporte coletivo.

§ 1º Quando convocado para realizar hora extra, no intervalo destinado ao almoço, o empregado terá direito a uma refeição gratuita.

§ 2º Fica acertado entre as partes convenientes que o fornecimento de alimentação (café, almoço, jantar e/ou lanche) pelo empregador ao empregado, quando em regime de plantão ou turnos ininterruptos de revezamento, não tem caráter salarial para qualquer fim, sendo mero instrumento de facilitação do trabalho nos termos do inciso I do § 2º do art. 458 da CLT

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho instituir auxílio-alimentação para seus empregados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento pelos mesmos do intervalo intrajornada.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido por dia trabalhado, no valor de **R\$ 7,00 (sete reais)**, e consistirá de um ticket ou vale para ser utilizado em estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes e afins)

credenciados, sendo vedada sua conversão em pecúnia.

§ 2º Como **contrapartida**, o empregado que optar pelo benefício arcará com o **ônus de 20% (vinte por cento)** do valor fixado no parágrafo anterior, por auxílio-alimentação recebido.

§ 3º O desconto da quantia correspondente à contrapartida do empregado será processado mensalmente em folha de pagamento.

**§ 4º O auxílio-alimentação não possui natureza de prestação in-natura, razão pela qual não integra a remuneração do empregado para nenhum fim**

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE- TRANSPORTE**

O vale-transporte será distribuído aos trabalhadores até no máximo o terceiro dia útil dos meses abrangidos por esta norma coletiva e para aqueles que expressamente fizerem Adesão ao Sistema.

**Parágrafo único:** Utilizando-se o empregado de transporte fornecido pela empresa, em tais situações, não fará jus ao vale-transporte e as horas gastas no trajeto residência-trabalho-residência não serão consideradas para efeitos de jornada de trabalho e nem constituirá em horas in itinere.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RESCISÃO CONTRATUAL**

Nas rescisões de contrato individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras:

I O trabalhador que na data da aposentadoria contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa e desde que tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do regime de FGTS terá a extinção de seu contrato promovida e quitada com todos os direitos garantidos, como se fosse dispensa sem justa causa.

II Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os valores líquidos das rescisões que forem homologadas após às 13:00 horas de sexta-feira serão pagos pela empresa em moeda corrente, exceto se o pagamento for efetivado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do prazo estabelecido em lei.

III O empregador, segundo seus critérios próprios e atendendo a pedido do empregado cujo

contrato de trabalho tenha sido rescindido, poderá dar carta de apresentação que possa ser utilizada na obtenção de novo emprego.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO, DUPLICATAS E PROMISSORIAS**

As empresas descontarão de seus empregados de caixa e/ou aqueles que trabalhem com recebimento de numerário e vendas, os valores relativos aos cheques devolvidos sem previsão de fundo, as duplicatas e promissórias não pagas, desde que o empregado não tenha obedecido rigorosamente as normas previamente estabelecidas pela empresa.

§ 1º O manual de norma interna da empresa deverá ser entregue por escrito aos empregados ou estar disponibilizado para livre acesso nos computadores da empresa, devendo o empregado tomar ciência por escrito, em uma ou outra hipótese.

§ 2º Os descontos serão efetuados da remuneração mensal do empregado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, em caso de dispensa ou desligamento da empresa, o desconto será na totalidade dos valores.

§ 3º Caso o cliente efetue pagamento de dívida que tenha sido objeto de desconto na remuneração do empregado à empresa promoverá o imediato reembolso da quantia descontada.

§ 4º Os gerentes, ou empregados que ocupem cargo com funções assemelhadas à gerência, responderão solidariamente com os empregados referidos nesta Cláusula, quando concorrerem diretamente para o descumprimento das normas da empresa relativa ao recebimento de pagamento com cheque.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACIDENTES DE TRNSITO**

Em caso de acidentes de trânsito envolvendo automotores da empresa e veículos de terceiros e pessoas, é obrigação dos empregados envolvidos, solicitarem imediatamente a perícia, para análise e avaliação, assim como colher o nome e o endereço de no mínimo 03 ( Três ) testemunhas.

**Parágrafo único:** A responsabilidade do empregado ficará caracterizada pela simples omissão das determinações constantes nesta Cláusula e quando lhe for atribuída a infringência ao Código de Trânsito, por laudo pericial do DETRAN, POLICIA RODOVIÁRIA ou outro órgão que os substituam, casos em que a empresa descontará do empregado os prejuízos decorrentes do fato, quando parcelado até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da remuneração e quando da dispensa até o valor total.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Os empregadores promoverão cursos e/ou treinamentos de formação profissional para seus empregados.

§ 1º - Quando os cursos e/ou treinamentos forem realizados fora do horário normal de trabalho o empregador ficará totalmente isento do pagamento de horas extraordinárias, desde que:

- I o curso e/ou treinamento seja oferecido sem ônus para o empregado;
- I o empregado manifeste expressamente, por escrito, seu interesse em participar do curso ou treinamento de formação profissional;
- II seja expedido diploma ou certificado de conclusão do curso ou treinamento.

§ 2º - Os sindicatos signatários comprometem-se a buscar, conjuntamente, junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, preços diferenciados de taxas e mensalidades que beneficiem os trabalhadores alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que desejem fazer, segundo juízo próprio e as suas expensas, cursos e/ou treinamentos de formação profissional ofertados pela referida instituição.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRANSPORTE DOS EMPREGADOS LOTADOS NO ARMAZÉM**

Os empregados lotados no setor de depósito ou armazém da empresa que laborarem com término de jornada após as 23:30 horas e que forem transportados no trajeto trabalho-residência em veículo cedido ou contratado pelo empregador, o tempo gasto no percurso e a liberalidade ora acordada, não será considerada para efeitos de jornada de trabalho e nem constituirá em horas in itinere .

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO**

Respeitada a duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais e as demais garantias do trabalhador fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na lei, **o comércio funcionará de segunda a sábado, no horário das 08:00 às 20:00 horas e aos domingos, das 08:00 às 13:00 horas**, exceto nos seguintes dias: 01.01 (Primeiro dia do Ano); Terça-feira de Carnaval; Sexta-feira Santa; 02.11 (Dia de Finados), 25.12 (Natal) e nos dias destinados às eleições gerais.

§ 1º - Nos feriados oficiais não especificados nesta Cláusula o comércio funcionará das 08:00 às 13:00 horas.

§ 2º - A fixação de feriado municipal por ato oficial prevalece à disposição desta Cláusula.

§ 3º - Nos dias em que forem realizados jogos da Seleção Brasileira e Futebol pela Copa do

Mundo 2010 será facultado, ao empregador, a suspensão das atividades durante a partida, com o retorno após seu encerramento ou, se for o caso, o fechamento do estabelecimento comercial

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ZONA DE TRABALHO OU ROTA**

Aos empregados de que trata a Cláusula Vigésima Quarta poderá ser reservado, em caráter individual ou por equipe, uma zona de trabalho ou rota, sendo-lhes devida, nesta hipótese, uma comissão sobre as vendas realizadas.

§ 1º As empresas fornecerão aos empregados, uma lista, palm top, ou outro instrumento de controle eficiente, contendo o nome dos clientes cadastrados na zona de trabalho ou rota que lhe tiver sido reservada, bem como a alternância dos dias de visitas, que servirão como diretrizes gerais do trabalho, podendo todavia o empregado proceder segundo sua livre iniciativa no atendimento aos clientes, conforme a conveniência das vendas, inclusive sugerido cadastramento de outros clientes, ficando reservado às empresas o direito de aferir o resultado das vendas e a satisfação dos clientes.

§ 2º A zona de trabalho ou rota poderá se reduzida ou ampliada, sempre que o atendimento aos clientes dentro das mesma revelar-se incompatível com a qualidade esperada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JORNADAS ESPECIAIS DOS EMPREGADOS EM ATIVIDADES EXTERNAS**

Aos empregados das empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ocupantes dos cargos de *Vendedores, Pré-Vendedores, Supervisores de Vendas, Repositores, Motorista de Entrega e Ajudante de Entrega*, tendo em conta que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, aplica-se, no que respeita à *duração do trabalho*, a exceção do art. 62, I da Consolidação das Leis Trabalhistas, observada a necessidade de anotação dessa circunstância na CTPS e no Registro de Empregados

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Visando possibilitar melhor descanso, opção de estudo dos trabalhadores, bem como para melhor organização do trabalho, as partes acordam que o Empregador poderá, segundo sua conveniência, estabelecer intervalo intrajornada de trabalho superior a uma hora, ficando o mesmo limitado, contudo, ao máximo de quatro horas.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS E ABONO DE FALTAS**

Adotar-se-á os seguintes procedimentos para as faltas e abono de faltas:

§ 1º Ocorrendo falta injustificada ao trabalho é facultado ao empregador proceder ao desconto da falta, de acordo com a legislação, incluindo-se desta forma, o repouso semanal remunerado, bem como, desconsiderar para efeito de apuração das comissões, as vendas realizadas em tal

dia. Para apuração das comissões coletivas não serão consideradas para o empregado faltoso, as vendas realizadas nos dias em que ocorreu a falta injustificada.

§ 2º Serão abonadas as faltas ao serviço, desde que devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, nos seguintes casos:

I Prova Escolar realizada em estabelecimento oficial de ensino, em horário de expediente, mediante comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento.

II Morte de Parente ascendente ou descendente direto até o 1º grau, pelo prazo de até 03 (três) dias, devendo o empregado apresentar o respectivo atestado de óbito.

III Doença de filho(a)/cônjuge ou companheiro(a) seguida de internamento por até 03 (três) dias, quando este ocorrer na localidade de prestação dos serviços, e por esse prazo, mais de 02 (dois) dias de transito, quando o internamento ocorrer em outra cidade, sendo facultado ao empregador, em cada caso, conceder o abono de faltas em mais alguns dias, conforme assim entenda possível e necessário, devendo o empregado apresentar o atestado médico correspondente na data de seu retorno ao serviço.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais:

I - Bebedouros As empresas instalarão nos locais de trabalho, bebedouros automáticos com água gelada, potável. Onde não for possível sua instalação fica facultada a substituição deste equipamento por vasilhames térmicos adequados, fornecidos pelas empresas, sem ônus para os trabalhadores, mediante notificação a entidade sindical.

II - Armários/Chuveiros As empresa dotarão suas respectivas instalações de armários individuais e chuveiros, esses nas proporções adequadas para atendimento ao conjunto de trabalhadores.

III - Ambientação As empresas promoverão a ambientação do empregado, no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual, engajando-os nos programas desenvolvidos pela CIPA.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES/EPI**

A empresa fornecerá aos trabalhadores, gratuitamente, quatro uniformes a cada ano de serviços, considerando-se o período aquisitivo em relação a data de admissão, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individuais que forem necessários ao desempenho das respectivas funções. Para os fins previstos neste dispositivo, consideram-se uniformes: Os

macacões, roupas especiais, capacetes, bonés e assemelhados, que forem de uso obrigatório, seja por determinação do material usado.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO USO ADEQUADO DOEPI**

Não serão descontados dos trabalhadores que, no exercício das suas atribuições, utilizarem materiais de proteção e ferramentas e que, em consequência do uso, forem danificados, ainda que o dano ocorra antes do final da vida útil estabelecida ou estimada, desde que não tenha dolo ou culpa do empregado.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A TESTADO MEDICO**

As empresas aceitarão os Atestados Médicos ou Declarações fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical ou da rede preivada ou pública.

**Parágrafo único:** Respeitados os dias de afastamento concedidos pelo médico, os Atestados ou Declarações deverão ser apresentados pelo empregado à empresa no prazo de 3 (três) dias, contados do início do afastamento

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros, além do formulário CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho), para fornecimento ao trabalhador e, ainda, viabilizarão transporte de acidentes para atendimentos hospitalar.

**Parágrafo único:** O transporte viabilizado nesta Cláusula deverá ser fornecido também e com urgência, em caso de mal súbito sofrido pelo empregado ou parte desde que ocorra no horário de trabalho.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO SEGURO EM GRUPO**

Os trabalhadores e Empresas abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que assim optarem, poderão instituir seguro de vida em grupo, a ser contratado pela Empresa em favor dos trabalhadores, com cobertura em casos de morte natural ou acidental, invalidez permanente por acidente de trabalho e invalidez permanente por doença profissional, cabendo à empresa o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do total segurado e ao trabalhador o pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento).

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO**

As empresas, em comum acordo com o Sindicato Laboral, facilitarão a sindicalização de seus empregados, para que os mesmos possam ter direito aos benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como garantirão que os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, mantenham contato com os empregados no interesse da atividade sindical, desde que informem a direção da empresa por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 1º - Fica assegurado ao Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Macapá e Santana do Estado do Amapá Sec-Alimento o direito de se ausentar do trabalho durante 8 (oito) horas a cada semana, sendo 4 (quatro) horas em um dia e 4 (quatro) em outro, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas, para melhor atender aos interesses da atividade sindical.

§ 2º - Fica assegurado aos membros da Diretoria Executiva do Sindicato Laboral o direito de serem dispensados por seus empregadores, sem prejuízos de seus direitos trabalhistas, nos dias de Assembléia Geral Extraordinária, desde que a realização da Assembléia seja comunicada previamente pelo Sindicato à(s) empresa(s).

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RELATORI DA CIPA/CÓPIAS**

As empresas remeterão no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo sindicato profissional, cópias das atas das reuniões que suas respectivas CIPAs emitirem durante a vigência desta norma coletiva.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As Empresas remeterão à Entidade Sindical profissional, sempre que solicitada, a relação nominal dos empregados pertencentes à categoria representada

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica estabelecido o desconto do percentual de 1% sobre o salário mínimo, diretamente em folha de pagamento, de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato da

categoria profissional, aprovada em Assembleia Geral realizada em 30 de março de 2010.

§ 1º É garantido ao empregado o Direito à Oposição ao referido desconto, desde que o faça a qualquer tempo por escrito diretamente no Sindicato da categoria profissional.

§ 2º Que o referido desconto passará a vigorar a partir de 1º de agosto de 2010.

§ 4º As empresas farão o repasse dos valores arrecadados referente à contribuição confederativa mediante depósito bancário, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Macapá e Santana do Estado do Amapá, em conta cujo número lhes será previamente fornecido pelo Sindicato, por escrito, ou diretamente na tesouraria da entidade sindical, sob pena de juros e multa legais.

§ 5º **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As Empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se ao recolhimento, às suas próprias expensas, da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Macapá e Santana do Estado do Amapá Sec-Alimento, no valor de **R\$ 2,00 (dois reais)** por empregado que seja admitido até o dia **30 de junho de 2010**.

I - O repasse da quantia que for recolhida a título de Contribuição Assistencial será efetuado na forma do disposto no § 4º, acima, até o dia **30 de junho de 2010**.

II - Em nenhuma hipótese o empregador transferirá para seus empregados o ônus pelo recolhimento da contribuição assistencial.

III - A contribuição assistencial será revertida em serviços, promoções e obras assistenciais que beneficiem o Sindicato e seus filiados.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

As relações das empresas com o sindicato profissional dar-se-á com o estabelecimento dos seguintes critérios:

Prerrogativa É reconhecida a representatividade da entidade sindical nos termos da legislação vigente, assegurando se ao sindicato e aos dirigentes, devidamente credenciados nos Municípios fora da capital, os direitos estabelecidos no art. 511 da CLT, e mais os seguintes:

a) Imprensa Sindical Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical, em geral, de responsabilidade da entidade profissional, permitindo às empresas a fixação desses documentos no quadro de avisos, que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja.

b) Reclamações/Irregularidades A entidade sindical levará ao conhecimento da administração da empresa, por escrito, as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores, relativas ao descumprimento da presente norma coletiva, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas ser providenciadas pela direção da mesma

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RECREAÇÃO DO TRABALHADOR**

Os Sindicatos que subscrevem esta Convenção Coletiva de Trabalho solicitarão da FECOMÉRCIO/AP sua intervenção, visando a sessão gratuita das instalações do complexo recreativo do SESC/Araxá, para que os sindicatos laborais possam desenvolver atividades recreativas para os seus filiados, como forma de melhorar suas receitas, atendendo o objetivo daquela Instituição.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA CLAISULA MAIS BENEFICA/PREVALENCIA**

As Cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente Convenção Coletiva e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser dotada deverá ser a que for mais vantajosa ao trabalhador

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE NORMA COLETIVA**

Fica estabelecida a multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por infração a qualquer Cláusula desta Norma Coletiva, a ser aplicada a parte infratora em favor da parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empresa, em atendimento as exigências contidas no inciso VII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO FUNDADA EM JUSRA CAUSA**

No decorrer da vigência da presente norma coletiva, quando a empresa demitir trabalhadores por causas que considerem justas, deverão entregar ao Sindicato Profissional, no ato da homologação do instrumento rescisório, cópia do aviso de dispensa, contendo os motivos da rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DIA DO TRABALHADOR NO COMERCIO**

Fica reconhecido o dia 30 de outubro como o Dia do Trabalhador no Comércio.

**Parágrafo único:** No dia 30 de outubro de 2009 o comércio funcionará normalmente, sendo

devido aos empregados que trabalharem naquele dia um bônus de R\$ 18,00 (dezoito reais), pago ao final do expediente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DA CCT**

As empresas ficam obrigadas a afixar nos locais de trabalhos, em lugar de destaque, cópia da presente norma coletiva, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando estes responsáveis pela obtenção das cópias para seu uso pessoal junto ao Sindicato obreiro.

**MARIA DE FATIMA COELHO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS  
ALIMENTICIOS DE MACAPA**

**PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIO  
EST.AMAPA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .